



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI Nº 4.221, DE 2012**

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

**Autor:** TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
**Relator:** DEPUTADO LOURIVAL MENDES

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que propõe a criação de 17 cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede na cidade de São Luís, estado do Maranhão.

Segundo a proposição, as despesas decorrentes da aplicação da lei projetada correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao TRT da 16ª Região no Orçamento Geral da União.

A Justificação assinala que a proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional da Justiça (CNJ), sendo aprovada por aquele Colegiado em 4 de julho de 2012, sob o argumento de que visa a readequação do quadro de pessoal na área de tecnologia da informação e comunicação do aludido Tribunal.

Nesta Câmara dos Deputados, o projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Finanças e Tributação e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou a proposição, por unanimidade, nos termos do parecer do relator, Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA.

A Comissão de Finanças e Tributação opinou unanimemente pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do projeto, nos termos do parecer do relator, Deputado LUCIO VIEIRA LIMA.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se, em caráter conclusivo, sobre a constitucionalidade, juridicidade e a técnica legislativa do PL nº 4.221, de 2012, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto neste Órgão Colegiado.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

\*2DE8227F37\*

2DE8227F37

Com efeito, compete ao Tribunal Superior do Trabalho propor ao Poder Legislativo a criação de cargos e funções dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, como o são os cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

A iniciativa legislativa da matéria é, portanto, reservada ao Poder Judiciário, conforme determina o art. 96, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, com observância do disposto no art. 169, também da Lei Maior, que condiciona a criação de cargos à efetiva autorização e dotação orçamentária.

A proposição em exame, ademais, está em consonância com os princípios e regras constitucionais relativos à criação de cargos e funções, para a qual se exige lei em sentido estrito.

Cabe registrar que a quantidade de cargos efetivos proposta no Projeto foi aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça, de acordo com o disposto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 12.708/2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2013), na Sessão de 4/7/2012.

O projeto atende às regras necessárias à constitucionalidade e juridicidade, não se vislumbrando qualquer obstáculo à aprovação da proposição nesses aspectos.

Quanto à técnica legislativa, o projeto também está redigido de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas precedentes razões, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.221, de 2012.

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2013

**Deputado LOURIVAL MENDES**  
**Relator**

**\*2DE8227F37\***

**2DE8227F37**